



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

**PARECER JURÍDICO nº 130/2022**

**Referência:** *Solicitação de parecer jurídico sobre a contribuição do Município à Câmara Júnior de Sarandi - JCI no montante de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais) para custear o Concurso de Oratória no município de Sarandi – RS.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 7195/2022, a respeito de repasse no montante de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais) destinado à Câmara Júnior de Sarandi, inscrita no CNPJ nº 89.857.031/0001-77.

Por força do disposto no art. 35 da Lei nº. 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Executivo nº 3349, de 23 de agosto de 2017, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Estão anexados Estatuto da JCI, solicitação de recurso para a realização da feira, orçamentos de empresas para o custeio de materiais para a execução do objeto do plano de trabalho, Conta no Banco Sicredi, cooperativa nº 0258, conta corrente nº 69727-9 Lei Municipal nº 5352/2022, plano de trabalho, Estatuto Social, Certidão Ata da eleição do quadro dirigente atual e registrada, extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público do Administrador Público, parecer da comissão de monitoramento e avaliação.

Foi expedida justificativa de inexigibilidade de chamamento público do Prefeito Municipal arguindo que a JCI realiza Projeto de Oratória nas Escolas, cujo o tema deste ano é "A CORAGEM DE FAZER E ACONTECER: COMO EMPREENDER SEU PRÓPRIO SONHO", tendo como embasamento para a inexigibilidade de chamamento público o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 17, do Decreto Municipal nº 3349/2019, com base nes-

+



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI

tes dispositivos jurídicos foi embasado quanto a singularidade do objeto a ser executado pela Organização da Sociedade Civil, a qual tem por intuito estimular o estudo e a reflexão dos jovens, mobilizando a sociedade, sobre este tema específico e de relevante interesse local. Ainda, foi ressaltado que a inexorabilidade de chamamento público neste caso faz-se necessário, tendo em vista a inviabilidade de competição para sua execução por outras entidades, também, o projeto Oratória nas Escolas a nível nacional através da JCI Brasil, como pode ser analisado no extrato de inexorabilidade publicado no Jornal a Região no dia 27 de maio de 2022, o qual encontra-se anexo ao processo administrativo.

O repasse a mútua colaboração foi autorizada pelo legislativo por meio da Lei Municipal nº 5352, de 21 de junho de 2022, sendo previsto o repasse de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), este valor foi suplementado, como pode ser verificado no art. 1º da referida Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 5283/2021):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

0803.13.392.0118.0014.3350.43 – Apoio a Entidades – Subvenções Sociais (43317/9).....R\$ 3.025,00

Sendo que o art. 2º da referida lei trouxe que:

Art. 2º – A suplementação de que trata o Art. 1º será suportada pela redução da seguinte dotação orçamentária na Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 5283/2021):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

0803.13.392.0118.1051.4490-52 – Aquisição de Equipamentos para Biblioteca/ Museu e Cultura – Equipamento e Material Permanente (43337/3).....R\$ 3.025,00

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeados através da Portaria nº 7195/2022 realizou a análise da documentação e o Plano de Trabalho, o qual traz a justificativa, objeto da parceria, a apresentação e histórico da Organização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

da Sociedade Civil, descrição da realidade, impacto social esperado com a execução do serviço, público-alvo, período de execução, objetivos gerais e específicos, resultados esperados, previsão de receitas e despesas e detalhamento das despesas necessárias à execução do objeto. A Comissão entendeu por deferir a parceria entre a Municipalidade e a JCI, por entender que o Projeto de Oratória nas Escolas é de suma importância, tendo em vista oportunizar que jovens munícipes do ensino fundamental participem e desenvolvam habilidades, lideranças, persuasão e senso crítico, os instigando à pesquisa, explorando a troca de ideias e aprimorando a capacidade cognitiva, sendo assim constatado o interesse público na realização deste concurso no município de Sarandi.

Ainda, a Secretaria de Educação ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, bem como a solicitação de auxílio financeiro para a realização do projeto, emitindo no parecer técnico as razões que entende ser relevante e necessário a execução do projeto no município, sendo que a BNCC – Base Nacional Comum Curricular procura defender a oratória como uma das diferentes linguagens necessárias para serem utilizadas como forma de comunicação, além de que, por meio destas técnicas contribui para o desenvolvimento da construção de imagem e confiança, segurança para lidar com diferentes situações, capacidade de desenvolver apresentações, bem como de manter uma postura correta e adequada para o exercício de qualquer profissão, além de manter segurança e naturalidade para atuar diante de câmeras e microfones. Por todo exposto, entende ser um importante mecanismo de auxílio aos estudantes a ser desenvolvido pela JCI através do Concurso de Oratória nas escolas.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, para análise da viabilidade jurídica de dar cumprimento ao convênio de mútua colaboração do Município à JCI por meio de inexigibilidade de chamamento público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

As parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regra devem ocorrer por meio de edital conforme estabelecido no Art. 24 e 26 da Lei nº 19.013/2014 e no Art. 8º e 9º do Decreto Executivo nº 3349, de 23 de agosto de 2017.

Contudo, no presente caso há o entendimento do Prefeito Municipal, da Secretaria de Educação, Comissão de Monitoramento e Avaliação de inexibilidade de chamamento público, tendo em vista a JCI realizar o Concurso de Oratória nas Escolas, a qual vislumbra levar conhecimento aos alunos do ensino fundamental de 8º e 9º anos das escolas municipais, estaduais e federais das comunidades, impactando positivamente os jovens sarandienses a desenvolverem a arte da oratória, melhorando a autoestima, domínio de uma boa redação de discurso preparado, apresentação a um grande público, utilização de tribuna e/ou público e do microfone, controle emocional, bem como o controle de tempo.

Cabe ressaltar que o concurso tem por objetivo estimular a competitividade saudável entre os jovens, a fim de incentivar que o estudo e a dedicação trazem recompensas, portanto, será premiado os vencedores, sendo que: o primeiro lugar receberá a título de premiação o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais); segundo lugar o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e terceiro lugar o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Também será fornecido a todos participantes o certificado de participação.

Neste tocante, os auxílios devem atender aos anseios da nova legislação aplicável à matéria, Lei Federal nº. 13.019/2014, a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Cabe ressaltar, que a JCI, instituída desde 1979 e inscrita no CNPJ sob o nº 89.857.031/0001-77 trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, a qual possui propriedade para realizar e desenvolver tal projeto, tendo em vista que a entidade a nível federal realiza esta ação.

O objeto da realização da parceria está vinculado a realização do Concurso de Oratória nas Escolas no Município de Sarandi, sendo seguido o cronograma apresentado junto ao Plano de Trabalho com data para início 17 de junho com as inscrições junto as escolas de jovens que tenham interesse em participar, o término da execução do objeto a ser devolvido pela entidade será no dia 09 de julho com a final local, onde será decidido quem vencerá e receberá a premiação, sendo que o campeão municipal segue para a regional que ocorrerá na cidade de Ibiracá nos dias 30 e 31 de julho.

Com relação a inexigibilidade de chamamento público pode ser auferido, em razão da natureza singular do objeto a ser alcançado, o qual vem ao encontro do caso em tela, conforme estabelece o art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, o qual:

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria consistir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam identificadas as instituições que utilizarão os recursos;

Houve justificativa pelo Administrador Público Municipal, e o extrato desta justificativa foi publicada em jornal de grande circulação no dia 27 de maio de 2022 e no sítio oficial da administração pública na internet, decorreu o prazo de cinco dias sem haver impugnação à justificativa, sendo um dos requisitos estabelecido no art. 32, da Lei nº 13.019/2014.

Ainda, o art. 16, I, do Decreto Executivo nº 3349/2017, traz que:

f